

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 192/1997 de 9 de Outubro**

A Resolução n.º 87/97, de 10 de Abril, autorizou, com os fundamentos expostos no respectivo preâmbulo, a aquisição das participações sociais e suprimentos detidos pelo Banco Comercial dos Açores, SA, e pela Companhia de Seguros Açoreana, SA, na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA;

As diligências já desenvolvidas ao abrigo da citada resolução permitiram que ficasse estabelecido que o preço de venda de cada acção, com o valor nominal de 1 000\$, fosse igual ao que figurasse nas contas da Verdegolf à data de 31 de Dezembro de 1996, e que a aquisição dos suprimentos fosse efectuada por valor idêntico ao do respectivo capital.

Nestes termos, poder-se-á dar por concluída a fase das negociações preliminares e passar-se à dos procedimentos administrativos requeridos pela operação.

Assim, sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores e da alínea g) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho, o Governo resolve:

1 -Autorizar a realização das seguintes despesas, no valor global de 273 251 400\$:

a) 73 251 400\$, para a aquisição, ao preço unitário de 541\$, de 100 000 e 35 400 acções da Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA, detidas, respectivamente, pela Companhia de Seguros Açoreana, SA, e pelo Banco Comercial dos Açores, SA;

b) 200 000 000\$, para a aquisição dos créditos, de idêntico valor, de que é titular, sob a forma de suprimentos na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA, a Companhia de Seguros Açoreana, SA.

2 -Aprovar a minuta de contrato a celebrar para o efeito entre a Região Autónoma dos Açores e as empresas mencionadas no ponto anterior.

3 -Designar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

4 -As despesas a realizar ao abrigo da presente resolução serão processadas por conta do programa 7 -desenvolvimento do turismo, projecto 7.3. - investimentos estratégicos, do Plano de Investimentos para 1997.

5 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta 9 de Setembro de 1997.- O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.